

REQUERIMENTO Nº , DE 2013
(do Sr. Ricardo Izar)

Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 6.313, de 2013, que *“Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a finalidade de exigir a utilização de fontes alternativas renováveis para fornecer parcela da energia elétrica requerida pelos sistemas de iluminação pública dos novos parcelamentos urbanos”* ao Projeto de Lei nº 20, de 2007, que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências”* (Nova Lei da Responsabilidade Territorial – Parcelamento do Solo).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do **Projeto de Lei nº 6.313, de 2013**, que *“Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a finalidade de exigir a utilização de fontes alternativas renováveis para fornecer parcela da energia elétrica requerida pelos sistemas de iluminação pública dos novos parcelamentos urbanos”* ao **Projeto de Lei nº 20, de 2007**, que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências”*, por se tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

A apensação solicitada enquadra-se nas disposições expressas na alínea “b” do art. 143 e no art. 142 do RICD, que prevêem as regras de apensamento de uma matéria a outra - de tramitação mais antiga - que tratem de temas análogos e conexos.

Dessa forma, cabe salientar que o PL 20, de 2007, foi aprovado pela Comissão Especial do Parcelamento do Solo e está pronto para ser votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. O PL 20/07 trata da infraestrutura básica e complementar dos loteamento urbanos (Iluminação pública – Art. 3º, XXI), com a reformulação da Lei 6.766/79, para estabelecer os critérios urbanísticos e ambientais dos novos empreendimentos, bem como o regramento da relação do Poder Público ou seus concessionários e permissionários para os serviços públicos que integram a infraestrutura (básica e complementar) dos parcelamentos e desmembramentos do solo urbano (art. 22).

Nesse particular, cabe destacar que o PL 20/07 avança sobre a disciplina das redes de distribuição de energia elétrica e as regras de manutenção do serviço entre empreendedor e distribuidoras para os novos parcelamentos urbanos, com previsão de regulamentação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

769AC9E848

769AC9E848

Assim, como o projeto de Lei nº 6.313, de 2013, tem por objetivo alterar a atual lei do parcelamento do solo (Lei 6.766/79), para tratar de requisitos de natureza ambiental para instituir parâmetros de uso de iluminação pública, que é elemento da infraestrutura dos parcelamentos, e que certamente modificarão as regras dos serviços públicos de energia elétrica, em especial as que tratam da relação entre concessionários e empreendedores e proprietários de lotes urbanos, entendemos que essa temática se insere no escopo do PL 20/07, bem como nos demais projetos apensados a ele.

Além disso, essa mesma temática foi abordada pelo PL 3057/00, no substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Parcelamento do Solo Urbano, de modo que as matérias se inserem na mesma temática, o que, sob o princípio da economia processual de tramitação e da identidade de objeto dos projetos, justifica-se o seu apensamento.

Assim, como resta demonstrado, ambas proposições (PL 20/07 e PL 6313/13) alteram a Lei 6.766/79 e requerem uma apreciação conjunta, para proporcionar um debate mais completo e consistente, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.

Deputado Ricardo Izar
PSD/SP

769AC9E848

769AC9E848